

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001420240304000146

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade inadiável de ampliar e melhorar a infraestrutura educacional disponível à sua população. Neste contexto, verificou-se a exigência de construir uma escola com 13 salas de aula conforme o padrão do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no Loteamento Mirante. Esta necessidade surge da crescente demanda por vagas escolares na região, aliada ao compromisso da Administração Pública com a oferta de ensino de qualidade e acessível a todos.

A construção dessa unidade escolar vem ao encontro dos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, preconizados pela Lei nº 14.133, e busca não apenas suprir o déficit de vagas, mas também promover ambientes de aprendizado mais modernos, seguros e equipados, que possam atender adequadamente às necessidades educacionais atuais e futuras da comunidade local. A escola projetada será capaz de acolher, com conforto e segurança, um mínimo de 325 alunos por turno, distribuídos nas 13 salas de aula planejadas, além de contar com espaços dedicados à administração, ao corpo docente e às atividades multifuncionais, incluindo biblioteca e laboratório de informática, conforme orientações do FNDE.

Esta contratação visa, portanto, atender a um interesse público primordial, qual seja, o direito à educação de qualidade, e está alinhada aos objetivos estratégicos do município de promover o bem-estar social e o desenvolvimento humano e socioeconômico sustentável. Adicionalmente, a realização deste projeto está prevista no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas, evidenciando seu total alinhamento com o planejamento e as prioridades administrativas locais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundeb	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para esta contratação é um processo cuidadoso que visa assegurar que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades da população, garantindo padrões de qualidade e desempenho, além de promover práticas de sustentabilidade. A seleção da solução e dos fornecedores será fundamentada em critérios objetivos, observando-se não apenas a conformidade com leis e regulamentações específicas, mas também a implementação de práticas que assegurem a sustentabilidade ambiental, social e econômica do projeto.





- **Requisitos Gerais:** A solução contratada deve estar alinhada ao padrão FNDE para escolas de 13 salas de aula, atendendo a critérios de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e capacidade de atendimento a pelo menos 325 estudantes. É fundamental que a estrutura possua áreas para atividades culturais e esportivas, além das salas de aula.
- **Requisitos Legais:** A contratação e execução da obra devem cumprir todas as legislações vigentes, incluindo normas urbanísticas e de construção civil, regulamentações ambientais, diretrizes de acessibilidade (NBR 9050) e segurança do trabalho, além de seguir as determinações específicas da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A solução deve incorporar práticas de sustentabilidade, tais como uso eficiente de água e energia, aplicação de materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de aproveitamento de água de chuva, tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos, e, quando viável, a implementação de tecnologias para geração de energia renovável. A escola deve ser projetada para promover o conforto térmico, acústico e visual dos seus usuários.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica comprovada para o desenvolvimento do projeto conforme as especificações do FNDE, além de demonstrar experiência prévia em projetos de natureza e complexidade similares. Deverá também garantir a adequada mobilização de recursos e cumprir os prazos estabelecidos no contrato.

Os requisitos especificados visam garantir a eficiência da contratação e atender ao interesse público, maximizando os benefícios para a comunidade enquanto promove a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Aspectos como a viabilidade econômica, a qualidade pedagógica e a inserção harmoniosa no ambiente urbano também são considerados vitais. É essencial que apenas os requisitos necessários sejam estabelecidos, sem excessos que possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório, garantindo assim a melhor relação custo-benefício e fomentando a ampla participação de fornecedores qualificados.

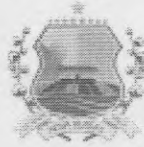
4. Levantamento de mercado

Para efetivar a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, foram exploradas diversas soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos, a fim de identificar a alternativa mais eficiente e econômica. As principais soluções de contratação consideradas incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados na construção de estruturas educacionais, que detêm conhecimento e experiência específicos nos padrões FNDE;
- Contratação através de terceirização, utilizando empresas de construção civil que operacionalizam todo o processo construtivo, desde o planejamento até a execução final, sob supervisão direta do órgão público contratante;
- Formas alternativas de contratação, como Parcerias Público-Privadas (PPP), em que o investimento privado na construção é recuperado através de um modelo de concessão por um período determinado;
- Consórcio entre órgãos públicos para a contratação conjunta, visando a obtenção de melhores preços e condições de pagamento, aproveitando economias de escala.

Após cuidadosa avaliação das opções disponíveis e considerando as especificidades da contratação em questão – a construção de uma escola padrão FNDE com requisitos





técnicos particulares e a importância de aderência às normativas educacionais - identificou-se que a contratação direta com fornecedores especializados é a solução mais adequada.

Esta escolha justifica-se pela necessidade de se garantir que todos os aspectos técnicos, especialmente os relacionados à adequação ao padrão FNDE de qualidade, sejam meticulosamente seguidos. Além disso, a contratação direta permite uma supervisão mais próxima do trabalho, garantindo que as características específicas e as necessidades de sustentabilidade e adequação ambiental sejam integralmente atendidas. Outro ponto favorável é a possibilidade de negociação direta, o que pode resultar em custos mais vantajosos e prazos de execução mais ajustados às necessidades do órgão público contratante.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE, localizada no Loteamento Mirante, atende de modo cabal as exigências e expectativas da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da comunidade local, representando a alternativa mais adequada encontrada no mercado, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021. Esta escolha foi fundamentada após minuciosa análise e avaliação de diversas opções disponíveis, em consonância com os seguintes princípios elencados na referida lei: eficiência, economicidade, sustentabilidade e adequação ao interesse público.

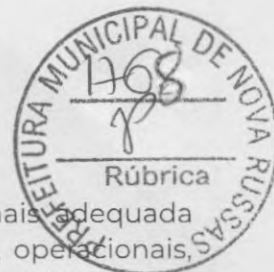
Conforme estabelecido no Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021, realizamos uma estimativa detalhada do valor da construção, com base em um levantamento de mercado abrangente. Este procedimento nos permitiu identificar a solução ora proposta como a mais econômica e vantajosa para a Administração Pública em termos de custo/benefício, uma vez que combina qualidade construtiva, tecnologias sustentáveis e prazo de execução adequado às necessidades educacionais urgentes da região.

A solução proposta engloba:

- Infraestrutura completa e adequada das 13 salas de aula para atender aproximadamente 325 alunos por turno, permitindo um ambiente de aprendizado propício e acessível;
- Áreas de apoio como biblioteca, laboratório de informática, áreas administrativas e espaços de convivência, projetados para promover o bem-estar da comunidade escolar e facilitar a gestão escolar eficiente;
- Implementação de sistemas ecológicos, como captação de água da chuva e painéis solares fotovoltaicos, alinhados ao princípio de sustentabilidade conforme o Art. 5º, visando também à economicidade a longo prazo por meio da redução de custos com água e eletricidade;
- Atenção especial à segurança e acessibilidade, garantindo que alunos e funcionários com diferentes necessidades possam se deslocar e utilizar as instalações sem restrições, em conformidade com as diretrizes de inclusão social e acessibilidade;
- Adoção de materiais de construção e práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e assegurando uma edificação com baixo consumo energético.

Estes elementos, somados, constituem não apenas uma edificação, mas uma atmosfera educacional que promove a inclusão, o aprendizado eficaz e o





desenvolvimento sustentável. A solução descrita revela-se a opção mais adequada existente no mercado ao atender plenamente aos requisitos técnicos, operacionais, financeiros e ambientais, viabilizando um projeto que se alinha integralmente ao planejamento estratégico e aos objetivos de desenvolvimento social e educacional delineados pela Administração Pública, conforme demanda o Art. 11, da Lei 14.133/2021, assegurando assim a seleção da proposta mais vantajosa para a comunidade e para a gestão pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCOLA 13 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE (ID:1117928), NO LOTEAMENTO MIRANTE	1,000	Serviço
Especificação: ESCOLA 13 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE (ID:1117928), NO LOTEAMENTO MIRANTE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCOLA 13 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE (ID:1117928), NO LOTEAMENTO MIRANTE	1,000	Serviço	9.379.331,30	9.379.331,30
Especificação: ESCOLA 13 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE (ID:1117928), NO LOTEAMENTO MIRANTE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.379.331,30 (nove milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto da licitação para a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, conforme orientação geral da Lei nº 14.133/2021, seguiu uma avaliação criteriosa das seguintes dimensões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi analisado tecnicamente se a natureza do projeto permitiria a divisão sem afetar a funcionalidade final da estrutura escolar ou a eficácia dos resultados educacionais esperados. Considerou-se que, apesar da possibilidade de divisão em etapas de construção, a complexidade integrada do projeto exigiria uma coordenação e gerenciamento intensivos, podendo comprometer a entrega final.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em partes menores poderia, em teoria, permitir maior participação de fornecedores. No entanto, a análise indicou que tal divisão comprometeria significativamente a economia de escala e a viabilidade econômica, sem garantir a necessária padronização técnica especificada pelo FNDE.
- **Economia de Escala:** A construção integral da escola propicia uma economia de escala significativa, reduzindo o custo por unidade de construção. Essa economia poderia ser perdida com o parcelamento, resultando em um custo total maior ao final do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade e permitir a participação de empresas de menor porte, a complexidade do projeto requer empresas com capacidade técnica e





financeira para realizar uma obra do escopo integral, o que justifica a escolha por não parcelar.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseada nos pesos citados, a decisão foi por não dividir o objeto da licitação. Este posicionamento foi reforçado por uma tendência de mercado que favorece a contratação de projetos integrais para obras de infraestrutura educacional, em que um único gestor de projeto pode oferecer maior garantia de qualidade e atenção às normativas do FNDE.
- **Análise do Mercado:** A investigação de mercado demonstrou que empresas com experiência em projetos educacionais padronizados preferem contratações globais, que permitem uma melhor gestão dos recursos e otimização dos prazos de entrega.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes foi considerada para a aquisição de mobiliário e equipamentos, onde parcelar poderia trazer vantagens sem afetar a economia de escala do projeto construtivo principal. Este arranjo permite explorar a competência de diversos fornecedores, mantendo a eficiência no processo construtivo.

Conclui-se que, para este projeto específico, o não parcelamento é justificado pela busca da eficiência na gestão da construção, economia de escala, manutenção da qualidade, cumprimento das especificações do FNDE e alinhamento com as práticas de mercado. Essa decisão é documentada de maneira transparente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as normativas da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso com a eficácia administrativa e o interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

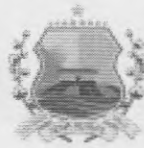
Este processo de contratação da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE, localizada no Loteamento Mirante, está em plena consonância com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro em questão. Tal alinhamento é um reflexo do compromisso desta entidade com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso II, que determina a necessidade de compatibilização do processo licitatório com o plano de contratações anual sempre que elaborado.

O detalhamento inserido no Plano de Contratações Anual evidencia a previsão para a construção da escola, sinalizando a importância estratégica desse empreendimento para a comunidade de Nova Russas, bem como seu alinhamento com as metas de desenvolvimento educacional e social estabelecidas pela administração municipal. Este processo não somente atende às necessidades imediatas de infraestrutura educacional de qualidade mas também se coaduna com os objetivos a longo prazo de promoção da inclusão e do progresso socioeconômico.

A inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete um planejamento meticuloso e a antecipação adequada de recursos, assegurando que a execução da contratação ocorra de maneira eficiente e alinhada aos orçamentos previstos. Assim, reitera-se o alinhamento deste processo de contratação com os princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo a otimização dos investimentos em educação e no bem-estar da população de Nova Russas.

Consequentemente, a realização deste processo licitatório, embasado no rigoroso planejamento prévio e na consonância com o Plano de Contratações Anual, não





somente fortalece o compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal mas também demonstra a dedicação da Prefeitura Municipal de Nova Russas em promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida de seus habitantes.

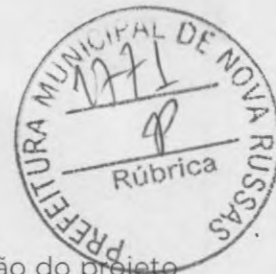
10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE, no Loteamento Mirante, estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Pública, conforme as premissas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. As expectativas dos resultados abarcam melhorias quantitativas e qualitativas na infraestrutura educacional local, desdobrando-se em vários aspectos que fundem os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e inclusão social. Detalhamos a seguir os principais resultados esperados com a efetivação deste projeto:

- **Ampliação do Acesso à Educação:** Proporcionar acesso à educação básica para um número maior de crianças e adolescentes da região, reduzindo o déficit de vagas no ensino público. Esta ação está em consonância com o Art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar resultados de contratação mais vantajosos para a Administração Pública e para a comunidade, promovendo inclusão social através do acesso à educação.
- **Qualidade do Ambiente Educacional:** Oferecer um ambiente educacional moderno, seguro e equipado, que atenda às necessidades pedagógicas atuais, incentivando o processo de ensino-aprendizagem. Isso reflete o princípio de eficiência e busca de soluções inovadoras determinado pelo Art. 11, IV da Lei 14.133/2021, adicionando valor à educação ofertada.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Implementar práticas de construção e operações sustentáveis que minimizem o impacto ambiental, em conformidade com os requisitos de desenvolvimento nacional sustentável previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021. A escola servirá como modelo de prática sustentável na educação, influenciando positivamente a comunidade local.
- **Fomento à Economia Local:** Gerar empregos diretos e indiretos durante e após a construção da escola, movimentando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento regional. Tal aspecto está em sintonia com o Art. 11, IV, que enfatiza o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.
- **Inclusão e Acessibilidade:** Assegurar total acessibilidade para pessoas com deficiência, garantindo igualdade de condições no acesso e permanência na escola, o que se alinha ao princípio de isonomia e ao tratamento igualitário estabelecido como base da Lei 14.133/2021.
- **Promover o Engajamento Comunitário:** Criar um espaço de convívio que transcenda o ambiente puramente educacional, fomentando a realização de atividades comunitárias que fortaleçam o vínculo com a comunidade local. Isso reflete a promoção de um desenvolvimento social equilibrado, previsto como parte dos objetivos desta legislação.

Em síntese, a realização deste projeto busca não apenas atender a uma demanda infraestrutural educacional, mas efetivamente alcançar um patamar que confirme a capacidade da Administração Pública em promover desenvolvimento sustentável, inclusão social, eficiência na gestão de recursos públicos e inovação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.





11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência no processo de contratação e execução do projeto da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, a Prefeitura Municipal de Nova Russas deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração e Divulgação do Edital:** Concluir a elaboração do edital de licitação, assegurando que todos os critérios e especificações técnicas do projeto estejam claramente definidos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 18, para garantir uma ampla competição e contratação da proposta mais vantajosa.
- **Comissão de Licitação:** Designar, conforme o art. 7º da Lei 14.133/2021, uma comissão de licitação composta por servidores efetivos, com qualificação ou certificação profissional adequada, para gerenciar o processo licitatório, garantindo a transparência e a legalidade do processo.
- **Capacitação de Equipe:** Promover programas de treinamento e atualização para os servidores envolvidos no projeto, focando no gerenciamento de contratos, fiscalização de obras e na nova Lei de Licitações, com o objetivo de qualificar a equipe para uma gestão efetiva do contrato e da obra.
- **Divulgação:** Assegurar ampla divulgação do processo licitatório, utilizando o portal da transparência e outros meios de comunicação para alcançar um maior número de potenciais licitantes, conforme o princípio da publicidade previsto na Lei 14.133/2021.
- **Monitoramento do Mercado:** Realizar um acompanhamento contínuo do mercado, conforme orienta o §1º, inciso V do art. 18 da Lei 14.133/2021, para atualizar as estimativas de custo e assegurar que os preços estejam alinhados às tendências atuais, garantindo a adequação do valor estimado da contratação.
- **Estudo Ambiental:** Caso ainda não realizado, executar o estudo de impacto ambiental detalhado para identificar possíveis impactos da construção e definir medidas mitigadoras, conforme §1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/2021. Isso garantirá a sustentabilidade do projeto e evitará atrasos futuros no cronograma de execução.
- **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estruturar um plano de gestão do contrato para monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, qualidade, prazos de execução e os custos, implementando rotinas de fiscalização efetivas com apoio de tecnologias de gestão, visando assegurar que a execução da obra atenda aos padrões definidos.
- **Engajamento com a Comunidade:** Desenvolver ações de engajamento com a comunidade local para promover a transparência e recolher feedbacks durante a execução do projeto. Isso pode incluir reuniões periódicas, divulgação de updates sobre o progresso da obra, entre outras iniciativas.
- **Plano de Contingência:** Elaborar um plano de contingência para gerenciar possíveis riscos ao cronograma e orçamento do projeto, incluindo a previsão de situações adversas como atrasos, aumento de custos, e outras intempéries, assegurando a implementação de ações corretivas eficazes.

Adotar estas providências detalhadas garantirá o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico, a otimização dos recursos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto nos Artigos 82 a 86 da



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



Lei 14.133/2021, oferece um mecanismo dinâmico e flexível para a contratação de bens e serviços, permitindo à Administração Pública agilizar suas contratações conforme a demanda e garantir preços e condições vantajosas por um determinado período. Essa metodologia é particularmente útil em situações onde há uma previsão de contratações recorrentes ou para categorizar um leque extenso de itens com variações significativas de quantidades ao longo do tempo.

Entretanto, após uma análise minuciosa embasada no Estudo Técnico Preliminar e considerando as especificidades do projeto para a construção da Escola com 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Essa decisão apoia-se em diversos fatores críticos identificados, como:

- **Unicidade do Objeto:** A construção da escola é considerada um projeto único, com demandas especificadas e um escopo fechado, diferindo das condições que tipicamente beneficiam-se da flexibilidade do registro de preços.
- **Previsibilidade de Demandas:** Dado que a contratação diz respeito a uma obra de engenharia com escopo bem definido e sem expectativas de demandas adicionais recorrentes, a utilização do registro de preços não se justifica, visto que não há vantagens claras na flexibilidade de quantidades ou na variação dos pedidos ao longo do tempo.
- **Complexidade Técnica:** A execução da obra demanda especificações técnicas muito particulares, que vão além da simplificação que o registro de preços poderia oferecer. A especificidade e complexidade do projeto demandam uma contratação direta que considere de forma integral todos os aspectos da construção.
- **Controle de Qualidade e Conformidade:** A necessidade de assegurar padrões elevados de qualidade e conformidade com especificações técnicas detalhadas do FNDE exige um controle rigoroso sobre o processo de construção. Tal controle poderia ser comprometido pela flexibilidade na escolha de fornecedores típica do registro de preços.
- **Economicidade:** Após uma análise detalhada, concluiu-se que a contratação por meio de licitação tradicional, especificando todas as demandas na modalidade Concorrência, conforme o Art. 28 Inciso II da Lei 14.133/2021, apresenta maior potencial de economicidade para este projeto especificamente, dadas as suas características únicas e a importância de garantir a execução dentro dos padrões exigidos pelo FNDE e pela comunidade local.

Com base nesses pontos, a não adoção do sistema de registro de preços está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e adequação às necessidades da Administração Pública, observando-se os objetivos maiores de transparência, legalidade e interesse público delineados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. A decisão busca assim garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequada realização da obra, conforme os elevados padrões requeridos para a infraestrutura educacional pretendida.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como o objeto específico da contratação para a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, impõe-se a vedação expressa à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório. Tal vedação encontra fundamentos sólidos em diversos aspectos jurídicos e práticos, conforme detalhado a seguir:



[Handwritten signature]



- **Fundamentação Legal:** A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 15, apesar de prever a possibilidade de formação de consórcios, estabelece critérios rígidos e facultativos à Administração Pública para admitir ou não a participação de licitantes nesta modalidade. Segue-se, portanto, o entendimento de que a decisão por vedar a formação de consórcios deve ser justificada pela Administração, tendo como premissa o interesse público, a natureza do objeto contratual e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
- **Natureza do Objeto:** A complexidade e especificidades da construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE demandam uma gestão contratual focada e direta, facilitada pela contratação de uma única entidade legal responsável, sem as complicações gerenciais e administrativas habitualmente associadas aos consórcios, tal como a segregação de responsabilidades e a coordenação entre os diferentes membros do consórcio.
- **Gestão de Riscos:** A vedação de consórcios visa também mitigar riscos relacionados ao fracionamento de responsabilidades e possíveis falhas na comunicação e na entrega, as quais poderiam impactar a qualidade, os custos e o tempo de execução do projeto. A gestão eficaz do contrato é essencial para garantir a execução da obra dentro dos parâmetros de qualidade, custo e prazo predeterminados, alinhando-se aos objetivos do Art. 11, que enfatiza a importância do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** Preserva a segurança jurídica e aumenta a transparência do processo licitatório, já que relações contratuais com uma única empresa são inerentemente menos complexas e mais fáceis de monitorar e fiscalizar do que aquelas estabelecidas com um consórcio, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, articulados em seus Artigos 5º e 6º.

Com base nesses fundamentos, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE está alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e especialmente ao planejamento e ao julgamento objetivo, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos e garantindo a adequação e a viabilidade da contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

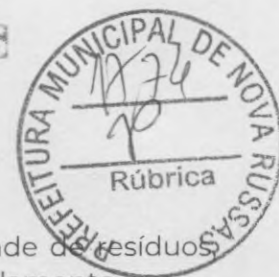
14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, mais especificamente no seu artigo 18, § 1º, inciso XII, que trata das fases preparatórias do processo licitatório, é fundamental a identificação e a análise de possíveis impactos ambientais decorrentes da construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, bem como a proposição de medidas mitigadoras correspondentes. Essas providências visam assegurar o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental, princípios também reforçados pelos objetivos da licitação descritos no artigo 11, inciso IV, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável.

Os possíveis impactos ambientais identificados para a construção da escola incluem:

- **Alteração da paisagem e perda de vegetação nativa:** O desmatamento necessário para a construção pode levar à perda de cobertura vegetal nativa, alterando a paisagem local.
- **Poluição sonora e do ar durante a construção:** As operações de construção geram ruídos, bem como emissões de partículas e gases poluentes no ar.
- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos:** Atividades de construção e movimentação de terra podem resultar em erosão, assoreamento de cursos





d'água e contaminação por materiais de construção.

- Geração de resíduos sólidos: A construção gera grande quantidade de resíduos, alguns dos quais podem ser perigosos se não manejados adequadamente.

Para mitigar esses impactos, propomos as seguintes medidas:

- Manejo da vegetação: Realizar um inventário arbóreo e promover a remoção mínima de vegetação, com replantio de espécies nativas em áreas designadas para tal.
- Controle da poluição sonora e do ar: Utilizar equipamentos de contenção de ruído e programar atividades ruidosas para horários menos sensíveis. Implementar medidas para controle de poeira, como umectação periódica do solo.
- Gerenciamento de efluentes e resíduos: Adotar práticas de gestão ambientalmente adequadas para o manejo de resíduos e efluentes, incluindo a segregação, a reciclagem e a disposição final segura.
- Contenção de erosão e sedimentação: Implementar barreiras físicas, como silt fences e bacias de sedimentação, para controlar a erosão do solo e prevenir o assoreamento de cursos d'água.
- Gestão de resíduos de construção: Elaborar um plano de gerenciamento de resíduos de construção, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais e a correta disposição de resíduos não aproveitáveis.

Essas medidas mitigadoras, fundamentadas nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, visam minimizar os impactos ambientais negativos, promovendo uma abordagem de construção sustentável e responsável, alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental. A implementação dessas medidas será acompanhada de relatórios de monitoramento, garantindo sua efetividade e ajustes necessários ao longo da construção da escola.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a meticulosa análise das necessidades da contratação para a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante, em Nova Russas/CE, bem como a avaliação das especificações técnicas detalhadas, levantamentos de mercado, estimativas de custos, e considerando os potenciais impactos ambientais e sociais, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade desta contratação, fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

De acordo com o art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, a decisão sobre a viabilidade de contratação deve considerar a adequação do objeto aos requisitos delineados pela Administração Pública, assegurando a satisfação do interesse público visado. O estudo técnico preliminar apresentado demonstra claramente o problema educacional a ser resolvido, e como a construção da escola apresenta a melhor solução, tanto em termos de infraestrutura física quanto pedagógica, para a comunidade em Nova Russas/CE.

As estimativas de custo, conforme delineadas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são fundamentadas em levantamentos de mercado amplamente detalhados e elaborados com base em sistemas de custo reconhecidos e aceitos no segmento de construção civil, assegurando a obtenção do melhor valor de investimento por parte da Administração Pública. Tal procedimento é vital para garantir que a contratação proposta não apenas é economicamente viável, mas também observa o princípio da





economicidade, um dos pilares da Lei de Licitações.

O alinhamento com as políticas públicas e o planejamento estratégico do município de Nova Russas, conforme exigido pelo inciso II do §1º do art. 18, justifica plenamente a escolha do loteamento Mirante como local para implantação da escola, indicando uma resposta estratégica às demandas educacionais locais. Esta decisão está também em conformidade com o art. 7º da Lei, que prevê a implementação de processos e estruturas de governança para avaliar, direcionar e monitorar as contratações de forma a alcançar os objetivos propostos.

Conclui-se, portanto, que a contratação para a construção da Escola 13 Salas de Aula Padrão FNDE no Loteamento Mirante não somente é viável, mas estritamente necessária, para atender às demandas educacionais de Nova Russas/CE. A escolha por esta contratação é embasada nas sólidas evidências coletadas e analisadas durante a fase de estudo técnico preliminar, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento efetivo das políticas públicas de educação, em estrita observância aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base no art. 18, §1º, XIII, reitera-se a recomendação pela execução desta contratação, assegurando que todas as fases subsequentes, desde o estudo técnico preliminar até a gestão do contrato, sejam conduzidas com a mesma diligência e estrito respeito aos princípios da Lei, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento educacional e social de Nova Russas/CE.

Nova Russas / CE, 18 de março de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

